



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 11030000054/15 | 02/10/2015 16:01:11 | NUCLEO PATOS DE MINAS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|---|--|---------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00320337-9 / JUVENAL ANTONIO DE ALMEIDA | | 2.2 CPF/CNPJ: | |
| 2.3 Endereço: | | 2.4 Bairro: | |
| 2.5 Município: CARMO DO PARANAIBA | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 38.720-000 |
| 2.8 Telefone(s): | | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|--|---------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00320337-9 / JUVENAL ANTONIO DE ALMEIDA | | 3.2 CPF/CNPJ: | |
| 3.3 Endereço: | | 3.4 Bairro: | |
| 3.5 Município: CARMO DO PARANAIBA | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 38.720-000 |
| 3.8 Telefone(s): | | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-----------------|------------------------------|--|
| 4.1 Denominação: Fazenda Monjolinho | | 4.2 Área Total (ha): 50,1385 | |
| 4.3 Município/Distrito: LAGOA FORMOSA | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 65662 Livro: 2 JF Folha: 28 Comarca: PATOS DE MINAS | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 365.000 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.924.000 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Cerrado | 50,1385 |
| Total | 50,1385 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | 11,2924 |
| Nativa - sem exploração econômica | 33,8461 |
| Nativa - com exploração sustentável/manejo | 5,0000 |
| Total | 50,1385 |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 25/08/2015

Data da vistoria: 02/09/2015

Data da emissão do parecer técnico: 02/10/2015

2- Vistoriantes

" Frederico Fonseca Moreira - CREA 94285/D

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA 176852/LP

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 5,00 ha de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de cafeicultura.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 02 de setembro de 2015 foi realizada a vistoria técnica à Fazenda Monjolinho, registrada sob matrículas nº 65.653, livro 2-JF, fls 19, e matrícula 65.662, livro 2JF, folha 28 de área total de 50,1385 ha (cinquenta hectares treze ares e oitenta e cinco centiares) na certidão de registro e no levantamento topográfico e 49,50 ha no cadastro ambiental rural, localizada no município de Lagoa Formosa/MG, propriedade do Sr. Juvenal Antônio de Almeida CPF 726.107.196-04.

Trata-se de uma pequena propriedade com características homogêneas, principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é plana. O solo é o latossolo vermelho de textura argilosa e fertilidade alta. A propriedade pertence à UPGRH SF4 e a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

A propriedade esta enquadrada de acordo com a DN 74/2004 como não passível de licenciamento e possui declaração de dispensa de licenciamento ambiental nº 0094465/2015 com validade de 4 anos valida a partir de 29/01/2015.

Atualmente 16,42 hectares da propriedade, correspondente a 32,75 %, encontra-se coberta por vegetação nativa com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, que representam áreas de reserva legal e remanescentes de vegetação nativa. A vegetação é composta por espécies da flora típicas desta fitosionomia. O restante de vegetação que 32,46 hectares representam as infraestruturas e lavouras para o desenvolvimento da atividade de cafeicultura.

De acordo com o ZEE/MG, mais precisamente com o mapeamento da cobertura vegetal nativa de 2009 a área é definida como floresta estacional semidecidual montana. A prioridade para conservação da fauna biodiversitas é definida como muito baixa, e a prioridade para conservação da flora biodiversitas não se verifica no local. A vulnerabilidade natural é definida como muito baixa. A propriedade pertence a bacia hidrográfica do rio São Francisco e está localizada na UPGRH SF4.

5- Da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

A propriedade não apresenta averbação de reserva legal averbada no registro de imóveis. Com isso fora apresentado o CAR da propriedade com 9,98 ha de reserva legal. Todavia, desde maio de 2014 a averbação de reserva legal em sua modalidade simples foi transferida para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Com isso, diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3137502-0953F67DBE384688BC03F477BD7B972B - data de cadastro 16/07/2014 - de acordo com a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 19/06/2015. A área demarcada como reserva legal possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, com presença de espécies como Peroba-poca (*Aspidosperma cylindrocarpon*), Aroeirinha (*Shinus terebinthifolius*), Pindaiba (*Duguetia lanceolata*), Mutambeira (*Guazuma ulmifolia*), Canjerana (*Cabralea*), Canela (*Cinnamomum zeylanicum*), Sangra d'água (*Croton urucurama*), Gameleira (*Ficus doliaria*), Magabeira (*Hancornia speciosa*) e Ingá (*Inga vera*) dentre outras.

A propriedade não apresenta áreas de preservação permanente em seu interior.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 1103000054/15 foi requerida a supressão de 5,00 hectares de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. A área requerida apresenta vegetação típica de floresta estacional semidecidual, com espécies típicas dessa fitofisionomia. Dentre as espécies encontradas na área destacam-se Peroba-poca (*Aspidosperma cylindrocarpon*), Aroeirinha (*Shinus terebinthifolius*), Pindaiba (*Duguetia lanceolata*), Mutambeira (*Guazuma ulmifolia*), Canjerana (*Cabralea*), Canela (*Cinnamomum zeylanicum*), Sangra d'água (*Croton urucurama*), Gameleira (*Ficus doliaria*), Magabeira (*Hancornia speciosa*) e Ingá (*Inga vera*) dentre outras. O proprietário tem como objetivo a formação de lavoura de café. A topografia local é plana. Foi verificado em vistoria que a área requerida para supressão possui um dossel fechado com altura média de 12 a 15 metros. O solo é latossolo vermelho com fertilidade alta. Foram verificado a presença de sub bosque que caracteriza uma estratificação definida. A camada de folhas secas e serrapilheira chegam a mais ou menos 15 centímetros. A presença de cipós e trepadeiras e verificada em toda a área requerida.

A fitofisionomia da vegetação requerida é característica do bioma Mata atlântica sendo assim o processo deveria apresentar o disposto na lei 11.428/2006 e no decreto 6.660/2008, que pede dentre outros documentos o inventário fitossociológico.

O proprietário não demonstrou interesse em apresentar inventário fitossociológico sendo assim não se pode definir as informações necessárias para a análise do processo como, estágio de regeneração da vegetação presença de espécies ameaçadas da flora, espécies com maior valor de importância dentre outras informações pertinentes.

De acordo com vistoria feita a maioria das árvores presentes no local apresentam DAP superior a 10 cm e altura superior a 12 metros.

Não foi verificada durante vistoria a presença de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, caso essas existam fica o proprietário obrigado a preservá-las.

O estágio de regeneração da vegetação requerida segundo argumentação acima e critérios técnicos é definida como secundária em estágio avançado de regeneração.

Devido à argumentação acima mencionada o processo não dispõe de informações suficientes para análise mais precisa por isso tecnicamente sugere-se o indeferimento do processo.

7- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 5,00 ha com destoca de vegetação nativa para uso alternativo do solo. Tendo em vista que o proprietário não está de acordo com a Lei 11.428/2006 e com o decreto 6.660/2008, sugiro o INDEFERIMENTO TOTAL da área requerida.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

8- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

É o relato parecer,

Vinícius Gonçalves Santana

Engenheiro Sanitário e Ambiental

CREA 176.852/LP

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP: _____

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 2 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000054/15

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JUVENAL ANTÔNIO DE ALMEIDA, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 5,0000ha nos imóveis rurais denominado Fazenda Monjolinho de matrícula nº 65.653 e 65.662 do CRI de Patos de Minas/MG.

2 - As propriedades possuem área total de 50,1385ha destes 9,9800ha serão destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites dos imóveis, conforme consta no Cadastro Ambiental Rural e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida será para a expansão da atividade de cafeicultura. O porte dessa atividade, conforme Declaração nº 0094465/2015, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e nem mesmo de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida Simplificado, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana com vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo

1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação federal vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 5,0000ha, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 8 de outubro de 2015